

Processo n.º: 08084.000383/2015-30

Assunto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva.

PE N.º 01/2016

RESPOSTA: ESCLARECIMENTO N.º 04

1. Trata-se de pedido de esclarecimento do Pregão Eletrônico n.º 01/2016, encaminhado, via correspondência eletrônica em 11 de janeiro de 2016 às 17h56, conforme documento n.º (1679945) e (1676657).
2. Segue o teor do questionamento:

1. Verificando o subitem 13.4.4.1 entendemos que uma empresa nova, ou seja, constituída no exercício poderá participar do certame, porém ao verificar o subitem 13.4.11, é exigido atestado onde comprove a empresa ter no mínimo 3 anos de experiência. Diante do relatado entendemos haver uma controvérsia nos itens apontados. Portanto perguntamos se uma empresa nova com menos de 3 anos de constituição poderá participar do certame, podendo ser habilitada?

2. Ainda o edital no subitem 13.4.6.2 afirma que o atestado de capacidade técnica apresentado poderá ser do Responsável Técnico da Licitante e no subitem 13.4.7 diz que a comprovação de prestação de serviços é da licitante. Portanto entendemos existir outra controvérsia quanto às exigências.

Perguntamos se uma empresa apresentar atestados de capacidade técnica em nome dos seus responsáveis técnicos com as características e prazos exigidos será considerado atendido quanto à qualificação técnica?

3. Portanto argüimos se é necessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico, em nome da licitante, registrado no CREA, vez que trata-se de exigência impossível por parte das empresas licitantes.

3. Cumpre consignar, que o pedido foi apresentado tempestivamente e na forma exigida, nos termos do artigo 18 e 19 do Decreto n.º 5.450/2005.
4. Desse modo, em face do questionamento apresentado a Área Técnica encaminhou a resposta por meio do e-mail institucional, nesses termos:

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 04

Seguem respostas ao pedido de esclarecimento formulado.

Questionamento:

Verificando o subitem 13.4.4.1 entendemos que uma empresa nova, ou seja, constituída no exercício poderá participar do certame, porém ao verificar o subitem 13.4.11, é exigido



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

atestado onde comprove a empresa ter no mínimo 3 anos de experiência. Diante do relatado entendemos haver uma controvérsia nos itens apontados.

Portanto perguntamos se uma empresa nova com menos de 3 anos de constituição poderá participar do certame, podendo ser habilitada?

Resposta:

Informamos que foi constatada a divergência mencionada. Por esta razão, o edital será retificado.

A questão suscitada mostrou-se pertinente e o subitem 13.4.11 será retirado do edital, com base no §5º da Lei 8.666/93. Dessa forma, uma empresa com menos de 03 anos poderá ser habilitada.

Questionamento:

Ainda o edital no subitem 13.4.6.2 afirma que o atestado de capacidade técnica apresentado poderá ser do Responsável Técnico da Licitante e no subitem 13.4.7 diz que a comprovação de prestação de serviços é da licitante. Portanto entendemos existir outra controvérsia quanto às exigências.

Perguntamos se uma empresa apresentar atestados de capacidade técnica em nome dos seus responsáveis técnicos com as características e prazos exigidos será considerado atendido quanto à qualificação técnica?

Resposta:

Verificamos que há procedência quanto a esta segunda controvérsia. Dessa maneira, também haverá retificação quanto a esta exigência. Ficará estabelecido que serão aceitos atestados de capacidade técnica somente para a empresa. Os atestados dos profissionais não poderão ser utilizados nesta etapa da contratação.

Questionamento:

Portanto argüimos se é necessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico, em nome da licitante, registrado no CREA, vez que trata-se de exigência impossível por parte das empresas licitantes.

Resposta:

Em relação a este questionamento, informamos que consoante subitem 13.4.6.2 o atestado de capacidade técnica deve ser acompanhado da ART. A ART deve ser registrada no CREA, não o atestado.

“13.4.6.2 Apresentação de, no mínimo, 1(um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante ou que seu responsável já prestou ou esteja prestando serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento. O atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável pelos serviços.” (redação original).



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

5. É a resposta.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2016.

Halisson Luciano Chaves Ayres da Fonseca
Pregoeiro